

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 031 , de 08 de março de 2002 .

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea g, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo de termômetro clínico prismático, marca SMIC, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Importador : Barros Alfaia Comércio e Representações Ltda

CNPJ nº 35.533.801/0001-05

Endereço: Rua Ribeiro Roma nº 235 – Zumbi –Recife - PE

Tel: (0XX) 81 445-2494

FAX: (0XX) 81 445-2494

CEP: 50 711-070

1.1.1 Fabricante: SHANGHAI MEDICAL INSTRUMENTS FACTORY - China

Endereço: 315, EMEI ROAD, SHANGAI 200002 CHINA

1.2 Descrição: Termômetro de mercúrio (Hg) em vidro com escala externa, seção reta triangular, fundo opaco, contraste amarelo ou branco, gravações e inscrições na cor marrom.

1.3 Marca: SMIC

1.4 Utilização: multiuso

1.5 Enchimento: mercúrio

1.6 Escala:

1.6.1 Nominal: 35 a 42º C

1.6.2 Menor divisão: 0,1º C

1.6.3 Numeração: de 1 em 1º C

1.7 Leitura: Deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação em relação ao menisco formado pelo mercúrio.

2 FORMA E DIMENSÕES:

2.1 Devem estar de acordo com a Portaria INMETRO nº 127, de 06 de setembro de 2001 e em conformidade com o memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO/XER nº 52.600.000028/2001.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 As seguintes inscrições devem ser gravadas ou impressas de forma indelével sobre a haste do termômetro clínico:

- a) SMIC;
- b) Made in China;
- c) ° C;
- d) Identificação do lote de fabricação e/ou marca de verificação.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial: Deverá ser feita nos termômetros fabricados, antes de serem comercializados, nas dependências do INMETRO de acordo com o previsto em 6.3.4 do RTM e em conformidade com os subitens 7.1, 7.2.2 e 7.2.4 da Portaria nº 127/01 do INMETRO.

4.2 A critério do INMETRO a verificação inicial poderá ser efetuada sobre todos os termômetros clínicos ou ser adotado método estatístico, conforme plano de amostragem constante do Anexo A da Portaria nº 127/01 do INMETRO.

4.3 Erro máximo tolerado: O erro máximo tolerado em qualquer ponto da escala do termômetro é de +0,1° C e -0,15° C, previsto no item 4.1 da Portaria nº 127/01 do INMETRO.

4.4 Todo o lote dos termômetros clínicos aprovados receberá “marca de verificação” aposta individualmente em cada embalagem, conforme determina a Portaria INMETRO nº 100 de 26 de agosto de 1999.

5 DESENHOS ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

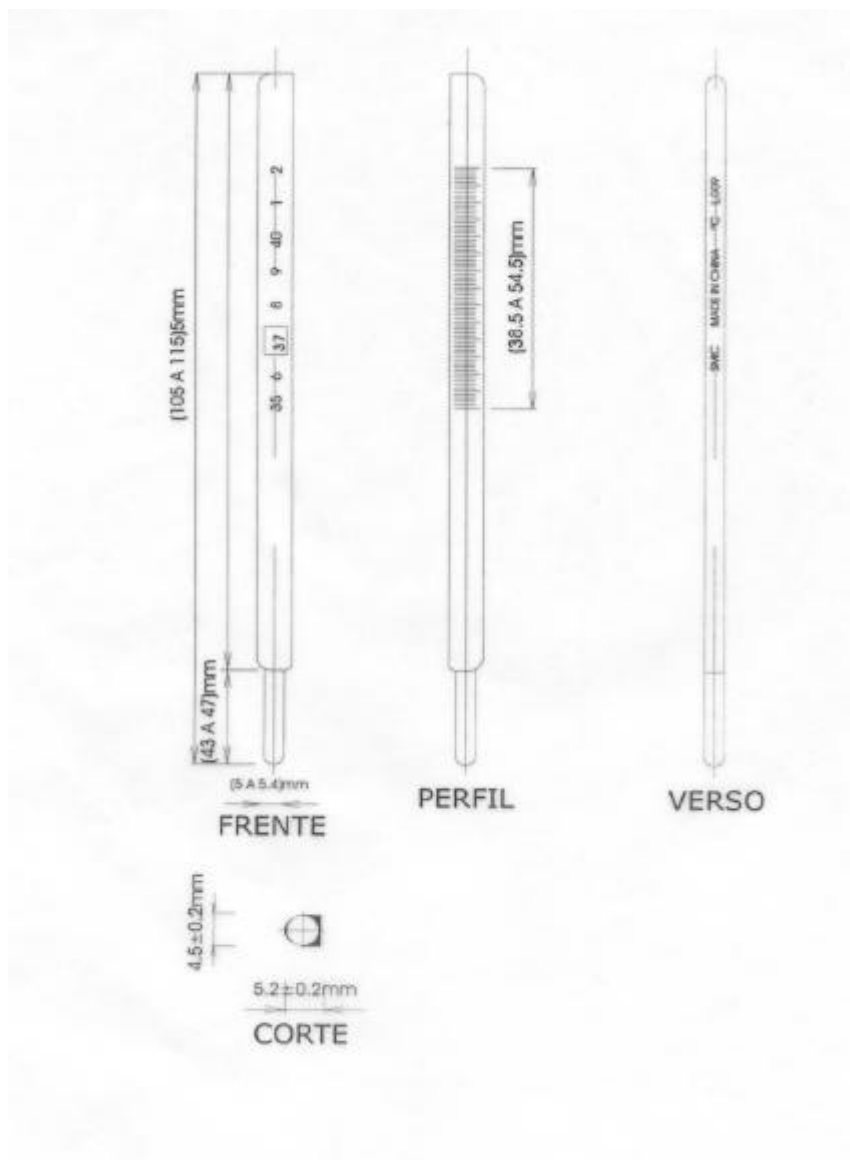
5.1 Forma, dimensões, graduações e inscrições do termômetro clínico de escala externa.

6 ENTRADA EM VIGOR:

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



TERMÔMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO
MATERIAL: VIDRO E MERCÚRIO
MENOR DIVISÃO: $0,1^{\circ}\text{C}$
TEMPERATURA MÍNIMA: 35°C
TEMPERATURA MÁXIMA: 42°C

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 031 DE 08 DE março DE 2002

	FABRICANTE: SHANGHAI MEDICAL INSTRUMENTS FACTORY	COTAS EM: mm
	FORMA, DIMENSÕES, GRADUAÇÃO E INSCRIÇÕES DE TERMÔMETRO CLÍNICO DE ESCALA EXTERNA	ESCALA: SE
		ANEXO: 01